Retirado

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 128/84

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Concede Pensão mensal à Sra. Benedita de Campos".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

MENSAGEM Nº 0113. IBIÚNA, 11 DE SETEMBRO DE 1984.

1. Às Comissões.
2. Cópia aos N. Vereadores.
18-12/9/84

Senhor Presidente:

- A presente Proposição, sob o nº- 0113, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a conceder uma pensão mensal à Sra. Benedita de Campos, esposa do ex-funcionário Ambrósio Soares, falecido em 09 de abril de 1984.

A pensão mensal, conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos, em seu artigo 287, quando concedida, terá que ser na base de um salário mínimo, razão pela qual consta da Proposição o valor de CR$. 97.200,00.

Como o pagamento da pensão foi requerida em data de 18 de abril do corrente ano, a lei terá efeito retroativo à data do requerimento.

Para fazer face às despesas decorrentes da execução do pagamento da pensão, o projeto de lei autoriza o Executivo a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito Especial de CR$. 1.200.000,00, que será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do presente exercício, nos termos do que dispõe o art. 43, § 1º, II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Em assim sendo, elaboramos a presente proposição que ora submetemos à apreciação dessa E. Câmara, requerendo-se a sua apreciação em caráter de urgência, nos termos do que dispõe o art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebi: 12/09/84.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

128184

PROJETO DE LEI Nº 0113.

DE 11 DE SETEMBRO DE 1984.

"Concede Pensão Mensal à Sra. Benedita de Campos".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedida uma pensão mensal de CR$. 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos cruzeiros) à Sra. Benedita de Campos, esposa do ex-funcionário Ambrósio Soares.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão no presente exercício por conta de crédito especial de CR$. 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), que o Executivo fica autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura.

§ ÚNICO.- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação do presente exercício (artigo 43, § 1º, II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64).

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 1984.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1984.

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 128/84.

Acrescente-se um Parágrafo no referido Projeto.

Leia-se um Pensão S. ao Projeto, ao qual às Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO:- ~~Sendo~~ A Pensão será reajustada, sempre de acordo com os aumentos salariais dos funcionários públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa apenas esclarecer mais o artigo que se pretende alterar, tendo-se em vista que, como pudemos notar pela mensagem que acompanha, já é espírito do executivo, autos do projeto, que a pensionista seja rea-' justada sempre na mesma proporção dos funcionários.

Outro fator também para se justificar tal medida, prende-se ao fato de enquadrar-se o referido artigo' ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, que assim' o determina.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de setembro de 1984.

Negro Lima

Bendito de A. Negro Lima Sº

= Vereador =

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 05

ENCAMINHAMENTO:

Em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente, faço nesta data, o encaminhamento da Emenda / Aditiva ao Artigo 1º. do Projeto de Lei nº. / 128/84, bem como do referido Projeto à Assessoria Jurídica para opinar.
Ibiúna, 18 de setembro de 1984.

Malalda Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa

Sr. Presidente:

Independentemente da discussão sobre a competência da Câmara para discutir e aprovar emenda que importem ou não em aumento de despesa, parece-me que a emenda aditiva, de autoria do nobre Vereador Benedito A. Nogueira Lima Sº, está prejudicada, face ao disposto no artigo 287 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna, "verbis":

"Artigo 287 - As pensões devidas às viúvas e órfãos de servidores municipais passarão, a partir da data da presente lei, a ter os mesmos valor da remuneração do servidor quando vivo e serão reajustadas sempre, automaticamente, nas mesmas bases dos funcionários" (grifei).

Como se vê, a matéria constante da
emenda já é objeto de norma legal vigente
e, por isso, deverá ser rejeitada.

É o que me parece, S. M. J.

16. 18.9.84

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 06

CERTIDÃO:

Certifico que em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores do Projeto de Lei nº. 128/84.

Certifico mais, que faço na presente data o encaminhamento do referido Projeto às Comissões para dar Parecer.

Ibiúna, 18 de setembro de 1984.

Maria Gabriel Nanni

Enc.a da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0568/84. IBIÚNA, 24 DE SETEMBRO DE 1984.

Senhor Presidente:

- A fim de ser melhor estudada, solicitamos de Vossa Excelência, a RETIRADA da Proposição de nossa autoria, sob o nº 0113, de 11.09.84, que autoriza o Executivo a' conceder pensão mensal à Sra. Benedita de Campos, ora em trâmite por essa E. Câmara de Vereadores.

Certos da compreensão de Vossa Excelência e no aguardo de atendimento de nossa solicitação, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 128/84 passa para o arquivo devido a Retirada do mesmo, pelo Chefe do Executivo através do Ofício nº. 0568/84 de 24/09/84.

Ibiúna, 25 de setembro de 1984.

Maria Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa